PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



LEI Nº 4.416, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do município de Ibitinga – COMUTRAN, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.748/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga – COMUTRAN, órgão popular da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga:

- I elaborar a política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;
- II colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;
- III emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;
- IV acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- V propor, anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- VI convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- VII constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- VIII opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;
- IX promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;
- X elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000 telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Serviços Públicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- II 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
- III 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- IV 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;
- V-01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;
- VI 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, desde que com comprovado engajamento com os temas da mobilidade urbana e/ou do trânsito;
- VII 01 representante do Poder Legislativo.
- § 1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados ao Poder Executivo, para nomeação, pelo representante legal de cada entidade;
- § 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;
- § 3º. A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pelo Secretário Municipal de Trânsito ou equivalente;
- § 4º. Os membros do COMUTRAN tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária;
- § 5°. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes, em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pelo Secretário Municipal de Trânsito, ou na falta deste, pelo Secretario Municipal de Segurança Pública;

- § 1°. Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- § 2º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.
- § 3°. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros;
- § 4°. Ao Presidente do COMUTRAN compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas, dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5°. O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6°. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



PREFEITURA MUNICIPAL **DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000 telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



- § 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de oficio endereçado à entidade à qual o representante pertence, podendo antes ser enviado através de contato direto, e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões;
- § 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto;
- § 3º. As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata;
- § 4°. O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7°. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo o órgão a que pertencem reconduzi-los uma única vez.

- § 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano, contado a partir da primeira falta, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos, e, enquanto não indicarem o substituto, o suplente assumirá a titularidade;
- § 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

Art. 8°. O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9°. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária, suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, com vistas a identificar as entidades representativas de cada segmento que comporão o conselho e outras normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 07 de junho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração

